



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 42 , DE 2021

**Assunto:-** Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispendo sobre criação de um Centro de Referência de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica e familiar em Mogi Guaçu.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre criação de um Centro de Referência de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica e familiar em Mogi Guaçu.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo, acompanhado da exposição de motivos.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de janeiro de 2021.

  
Vereadora **LILIANE CHARELLI**  
(Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

**Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único- O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º** O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Promoção Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães, 08 de janeiro de 2.021

**Vereador LILIANE CHIARELLI  
(Republicanos)**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## Justificativa

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis tem por escopo a criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

É de extrema importância o enfrentamento contra a violência doméstica e familiar que as mulheres têm sofrido, principalmente neste período de pandemia onde os índices tiveram um aumento significativo.

Este projeto tem por finalidade o enfrentamento com relação a violência doméstica e também o empoderamento da mulher despertando o empreendedorismo, levando em consideração a subsistência da mulher vítima de violência e sua família, pois muitas vivem em um laço de violência ocasionado pela dependência financeira e o medo de romper este laço e não ter como se manter e manter sua família.

É preciso incentivar a denúncia contra o agressor, mas também atuar no desenvolvimento social e econômico das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

## **Observação:**

O projeto piloto “Casa de Referência e Apoio da Mulher” poderá em seu êxito, possivelmente migrar para “Casa da Mulher Brasileira” projeto do Governo Federal e assim atender a toda região da Baixada Mogiana.

**Abrangência:** Municipal ou Regional

## **Atividades:**

- 1) Acolhimento da Mulher.
- 2) Empreendedorismo Feminino.

## **Objetivo:**

### **1) Acolhimento da Mulher:**

- Acolher, promover e criar ações que valorizem as mulheres, e instrumentos de apoio às mulheres vitima de violência assim como suas respectivas famílias.
- Prestar atendimento psicológico às mulheres e suas famílias.
- Programas de conscientização voltados para o combate à discriminação às mulheres.
- Oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais.

### **2) Empreendedorismo Feminino:**

- Empoderar as mulheres vitimas de violência doméstica e despertar o potencial transformador do empreendedorismo.
- Estimular e incentivar o empreendedorismo feminino a fim de alcançar independência financeira e romper os laços de violência doméstica.
- Promover palestras, treinamentos sobre gestão financeira, cursos profissionalizantes e técnicos em parceria com Sebrae, Senai, Senac e outros.